



GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:

16/09/25 às 10 hs 45 min

Vereador Responsável

Institui o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas do Município de Mário Campos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover o bem-estar psicológico, emocional e social dos estudantes da rede pública municipal de ensino, prevenindo transtornos mentais, promovendo habilidades socioemocionais e garantindo um ambiente escolar saudável.

Art. 2º O Programa terá como objetivos específicos:

- I – Promover a conscientização sobre saúde mental entre estudantes, professores e familiares;
- II – Identificar precocemente sinais de sofrimento emocional e transtornos mentais;
- III – Oferecer suporte psicológico, acompanhamento e encaminhamentos para serviços especializados de saúde;
- IV – Desenvolver atividades de prevenção, como rodas de conversa, oficinas, palestras, programas de meditação e técnicas de manejo do estresse;
- V – Promover a integração entre escolas, famílias e a rede de atenção à saúde mental do município;
- VI – Capacitar professores e demais profissionais da educação para lidar com situações de vulnerabilidade emocional e comportamental dos estudantes.

Art. 3º O Programa será implementado prioritariamente nas escolas da rede pública municipal, podendo ser estendido a instituições parceiras e demais comunidades escolares do município.



GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

Art. 4º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que regulamentará a presente Lei definindo:

- I – Critérios para identificação e encaminhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade emocional;
- II – Protocolos de atendimento psicológico, individual e em grupo;
- III – Capacitação e apoio a professores, funcionários e familiares;
- IV – Metodologias de avaliação e monitoramento dos resultados do Programa;
- V – Possíveis parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e profissionais especializados em saúde mental.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andresa Aparecida Rodrigues
Prefeita de Mário Campos



GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

Justificativa:

A saúde mental é um componente essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes. O Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas tem como finalidade prevenir o surgimento de transtornos mentais, reduzir situações de vulnerabilidade emocional e fortalecer o bem-estar psicológico, promovendo a aprendizagem e a convivência saudável.

Investir em saúde mental nas escolas contribui para:

- A redução do estresse, ansiedade e depressão entre os estudantes;
- A melhoria do desempenho acadêmico e das relações interpessoais;
- O fortalecimento da inclusão social e do desenvolvimento socioemocional;
- A promoção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e preventivo.

Com esta iniciativa, Mário Campos reafirma seu compromisso com a proteção da infância e adolescência, fortalecendo políticas públicas que garantam não apenas a educação, mas o cuidado integral da saúde dos estudantes.

Mário Campos, 16 de Setembro de 2025.

Pastor Marquinho
Vereador